PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

L E I Nº 175

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes bens imóveis situados nêste Municipio, no lugar denominado Passo da Cruz; 348 mt2. (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), pertencente ao Sr. Luiz da Silveira; 678 mt2. (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), pertendentes ao Sr. Adão Resner e 420 mts2. (quatrocentos e vinte metros quadrados) pertencentes a familia Vagner, e necessários para a abertura da nóva rodovía que benificiará nóssos Munícipes que labutam naquela zona.

Artº 2º - Para atender as despêsas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Artº 3º - Revógam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3 de Novembro de 1955.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 61

A Câmara Municipal da Lapa, Decréta:

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes bens imóveis situados nêste Municipio, no lugar denominado Passo da Cruz; 348 mt2. (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), pertencentes ao Sr. Luiz da Silveira; 678 mt2. (seiscentos e setenta e oito metros quadrados) pertencentes ao Sr. Adão Resner e 420 mt2. (quatrocentos e vinte metros quadrados) pertencentes a familia Vagner, e necessários para a abertura da nôva rodovia que benificiará nôssos Munícipes que labutam naquêla zona.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Artº 3º - Revógam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 6 de Outubro de 1955.

Antonio Coracini Ribas
Presidente

Juvenal Borges da Silveira
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 48

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes bens imóveis situados nêste Municipio, no lugar denominado Passo da Cruz; 348 mts2. (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), pertencentes ao Sr. Luiz da Silveira; 678 mts2. (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), pertencentes ao Sr. Adão Resner e 420 mts2. (quatrocentos e vinte metros quadrados) pertencentes a familia Vagner, e necessários para a abertura da nóva rodovía que benificiará nóssos Munícipes que labutam naquéla zona.

Artº 2º - Para atender as despêsas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Artº 3º - Revógam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Agôsto de 1955.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Julgamos constitucional o
Ante Projeto de Lei - 48
Lapa, 13-8-955
Pedro Lacerda
Jurema Oliveira
Adelia Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Os bens imóveis de que trata o ante-projéto de lei nº 48, é a área necessária para a abertura da nóva rodovía que muito beneficiará os nóssos colonos residentes no quarteirão do Passo da Cruz.

É tambem o trêcho visitado pela Comissão de Viação e Obras Públicas de nóssa colênda Câmara Municipal, que, de acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, em 18 de Maio do corrente ano, ao requerimento protocolado sob nr. 1.341, verificou a verácidade das afirmações constantes no documento supracitado, que veio tambem acompanhado de um abaixo assinado firmado por vinte e seis (26) chefes de familias que se interessam pela estrada em apreço.

Deixando os esclarecimentos sobre quaisquér dúvidas que por ventura sejam levantadas, aos cuidados da referida Comissão, que como eu conhécem o trêcho a ser desapropriado, tenho certeza da aprovação do ante-projéto de lei nº 48 que vísa únicamente o bem estár de nóssos Munícipes.

Edificio da Prefeitura Municipal da lapa, em 10 de Agôsto de 1955.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal